



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477 DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 463/2016 de 23 de junho de 2016, do Município de Floresta do Araguaia e fixa o percentual de revisão anual para os servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e, dá outras providências.

Art. 2º. Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal fica concedido um percentual de revisão sobre a remuneração do mês de maio de 2017 de seus servidores da ordem de 3,98 (três inteiros e noventa e oito décimos percentuais) correspondente a aplicação do Índice de Correção pelo INPC no período de maio de 2016 a abril de 2017

Art. 3º. É fixada para o primeiro dia de junho, a data básica para aplicar a revisão geral anual dos servidores, utilizando-se o índice dos últimos doze meses anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Parágrafo único. Integra a presente lei, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017.

Floresta do Araguaia/PA, 4 de julho de 2017


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

Publicado Conforme
Art. 37 da L.O.M.F.A.
Em: 